



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 783/2020

Termo de Cooperação que celebra o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR** e o **Município de Cerro Branco/RS**, para a execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Expediente Administrativo nº 20/1500-0003100-5

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas nº 1384, CEP 90150-900, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada pelo seu Secretário **Luís Antônio Franciscatto Covatti**, inscrito no RG nº 4077934711 e CPF nº 011.716.880-75, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros, nº 1214, apto. 1502, e o **Município de CERRO BRANCO/RS**, CNPJ sob o nº 92.000.223/0001-77, com sede administrativa na Avenida 12 de Maio, 370, neste ato representado por seu Prefeito Jorge Luiz Hoffmann, inscrito no RG nº 6002150081 e CPF nº 192.512.030-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Muller, Centro, conforme o constante no processo administrativo nº **20/1500-0003100-5**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, que se encontra sujeito, no que couber, às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei 8.666/93, no Decreto nº 50.272, de 24 de abril de 2013, na Instrução Normativa CAGE nº. 06/2016 e alterações, adotando-se a faculdade prevista no seu art. 46 e parágrafos, e nas demais normas pertinentes em vigor, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a realização de esforços mútuos do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR** e do **Município de Cerro Branco/RS**, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à SEAPDR:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

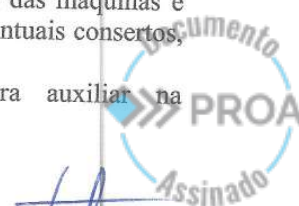
- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) **Realizar a perfuração de 02 (dois) poços tubulares nas localidades de Linha Alta de Baixo e na Linha São Luiz**, com maquinário do Departamento de infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA;
- c) Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos, quando houver disponibilidade;
- d) Disponibilizar projetos técnicos e licenças ambientais, conforme estabelecidos nos Programas da SEAPDR, quando houver;
- e) Realizar a localização do poço e encaminhar o Licenciamento Prévio para perfuração junto ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- f) Realizar o Teste Preliminar de Produção e proporcionar condições para a coleta de amostra de água, para que o Município possa providenciar a análise qualitativa da água;
- g) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

Subcláusula Única – na hipótese de insucesso na primeira tentativa de abertura do poço, o Estado somente fará nova abertura se os Laudos Hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Promover a liberação da área definida para a abertura do poço;
- c) Disponibilizar a documentação exigida pelo DRH – SEMA para a elaboração da Licença Prévia de perfuração;
- d) Fornecer a tubulação necessária para o revestimento do poço, conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo DINFRA;
- e) Elaborar o projeto da rede de distribuição de água;
- f) Providenciar a montagem do (s) poço (s) e elaborar o projeto da rede de distribuição;
- g) Providenciar a Outorga de Direito de Uso da Água, junto ao órgão competente (DRH-SEMA);
- h) Realizar periodicamente análise físico-química e bacteriológica da água do poço;
- i) Realizar o tamponamento do poço, caso ocorra à hipótese de insucesso na abertura;
- j) Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc.;
- k) Disponibilizar mão-de-obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos;

RMD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

1) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não prevê qualquer tipo de repasse financeiro entre os partícipes. As despesas e os investimentos necessários para o desenvolvimento das ações serão disponibilizados pelas partes de acordo com as especificidades de cada um, através de seus órgãos competentes, sendo suportada exclusivamente pela parte que as realizar, conforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas relativas às suas obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação.

Subcláusula Única – A falta de Prestação de Contas acarretará impossibilidade de acesso ao Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural pelo Município, bem como a inscrição do mesmo no **CADIN/RS** até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo terá a vigência de **180 (cento e oitenta)** dias a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

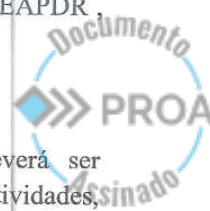
O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os participantes, quando não mais interessar a um dos signatários ou, ainda, quando houver descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada, em súmula, pela Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural –SEAPDR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

resultados e projetos específicos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens e as melhorias remanescentes da conjugação de esforços decorrentes do presente Termo de Cooperação, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram produzidos, transformados ou construídos incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS para a solução de quaisquer dúvidas resultantes da interpretação das Cláusulas do Presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não resolvidas administrativamente.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.

Luís Antônio Franciscatto Covatti,
Secretário da Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Rural.


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito de Cerro Branco/RS

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
2. Nome:

RMD





Nome do documento: TERMO DE COPERACAO ASSINADO - CERRO BRANCO.pdf

| Documento assinado por | Órgão/Grupo/Matrícula | Data |
|-----------------------------------|------------------------------|---------------------|
| Luis Antonio Franciscatto Covatti | SEAPDR / GAB / 2943220 | 05/06/2020 15:15:41 |

